LEI Nº. 2027, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o ensino de lutas educativas e marciais nas escolas da rede pública de ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que este Poder Legislativo, aprovou e:

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal encaminhou ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida sanção o Projeto de Lei aprovado, conforme prevê o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que tenha havido a sanção, ou veto ao Projeto de Lei aprovado, situações prevista no §1º, do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art.1°- Em consonância ao Art. 59 da Lei n° 8.069/90 (ECA) – Estatuto da Criança e do Adolescente, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, instituir nas escolas da rede pública municipal, o ensino de iniciação teórica e prática de lutas educativas marciais e suas congêneres, denominadas lutas marciais das diversas modalidades existentes no Município de Belo Jardim – PE.

Paragrafo Único – A disciplina de que trata o caput deste artigo, terá caráter extracurricular e poderá de forma opcional substituir a prática de atividade de educação física.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato de profissionais da área, contratação de professores das atividades de que trata esta Lei, seguidos de testes de aptidão física, técnica e exames psicológicos.

Art. 3° - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, regulamentará por Decreto o disposto na presente Lei.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 03 de junho de 2013.

Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho
- Presidente -